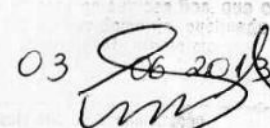


**LEI Nº 008, DE 03 DE JUNHO DE 2013.**

03  
06/06/2013



Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos do Município de Goiás e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** A remoção de veículos abandonados em logradouros públicos do Município de Goiás fica regida por esta Lei.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei considera-se abandonado o veículo que:

I – encontrar-se estacionado em logradouro público por prazo superior a 30 (trinta) dias; e

II - estiver em visível mal estado de conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária.

Parágrafo único. O tempo de abandono do veículo será contado a partir de denúncia feita por qualquer cidadão.

**Art. 3º** Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente, para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remoção.

§ 1º Caso o veículo não possua placas de identificação para a devida notificação, a remoção será imediata.

§ 2º O veículo removido será levado pelo órgão municipal competente para o depósito público do Município de Goiás.

**Art. 4º** Decorridos 90 (noventa) dias do recolhimento do veículo, sem a devida manifestação do interessado e o pagamento das taxas de remoção e diárias ao município, o veículo será submetido a leilão público, pregão eletrônico ou equivalente.

Parágrafo único. Os valores recolhidos com base em leilão público ou modalidade equivalente serão destinados aos cofres públicos do Município de Goiás.



**Gabinete da Prefeita  
Gestão 2013/2016**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, 03 de junho de 2013.**

**Profª. SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES**  
Prefeita

*Prof.ª Selma de O. Bastos Pires*  
Prefeita Municipal de Goiás